INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2002

Modifica o Sistema de Controle de Movimento de Passageiros.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, no uso das atribuições conferidas pelo o inciso XX, do art. 20, do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 137, do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, e nos incisos II e V, do art. 57 da Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o sistema de controle de movimento de passageiros, efetuado através dos Quadros Demonstrativos de Movimento de Passageiros - QDMP, para o sistema de Digitação do Movimento de Passageiros - DIMP;

Art. 2º - O DETER encaminhará mensalmente às empresas, via e-mail (correio eletrônico), os seguintes arquivos: arquivo de identidade das linhas - lhMMTTTT; arquivo de secionamento das linhas - scMMTTTT; arquivo de localidades - ptosecao; arquivo de coeficientes tarifários - coeftar; e arquivo identificador da guia de pagamento - trx 336; onde MM representa o mês de digitação e TTTT o registro da transportadora no DETER;

Parágrafo Único - As transportadoras deverão criar um endereço eletrônico exclusivo para recebimento e retorno dos arquivos DIMP, bem como informar o mesmo ao DETER para fins de cadastro;

Art. 3º - As transportadoras ficam obrigadas a enviar os dados relativos ao movimento dos passageiros nas linhas e serviços delegados pelo DETER, via correio eletrônico: dimp@deter.sc.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

Art. 4º - O retorno dos dados deverá respeitar os códigos estabelecidos pelo DETER, na forma em que foram gerados, acrescidos das seguintes informações:

I - No arquivo de identidade das linhas:

a) número de viagens ordinárias;
b) número de viagens extraordinárias;
c) lugares oferecidos;
d) passageiros com gratuidade (idosos e deficientes)
e) passageiros professores;

f) consumo de óleo diesel;
g) t.a. calculada.

II - No arquivo de secionamento das linhas:
a) passageiros comuns por secionamento;
b) passageiros estudantes por secionamento.

Art. 5º - A aprovação dos dados fornecidos pelas transportadoras será condicionada à verificação da integridade dos mesmos, observados o disposto no artigo anterior;

Art. 6º - Os softwares desenvolvidos para esse fim deverão ser homologados pelo DETER;

Art. 7º - A inobservância do disposto nos artigos 3º e 4º desta Instrução Normativa caracterizará atraso na entrega das informações, sujeitando-se a transportadora à multa prevista na alínea "j", do inciso III, do artigo 94, do Decreto 12.601;

Parágrafo único - O não encaminhamento dos dados exigidos caracterizará recusa no fornecimento das informações, sujeitando-se a transportadora à multa prevista na alínea "a", do inciso VII, do artigo 94, do Decreto 12.601/80, após o prazo de 08 (oito) dias da data fixada no artigo 3º desta Instrução;

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 28 de fevereiro de 1997.

Florianópolis, 06 de novembro de 2002.